

GRACAS AS LUZES DO SECULO!

Gracas á nossa sabia Constituição Politica Portuguesa, que sancionou a liberdade da Imprensa, não só como manancial fecundo do augmento dos conhecimentos humanos, e da prosperidade da Nação, mas tambem como hum meio de expôr á opinião publica, o comportamento dos Funcionarios Publicos: taes são os sentimentos do Soberano Congresso Nacional no seu Diario Numero 7 a folhas 40.

ESte o motivo porque vou patentear aos olhos do Publico as torturas, injustiças, e irregularidades de procedimento, que comigo se tem praticado desde que sahira desta Cidade em 1798.

Estando aqui estabelecido por mais de dez annos até o de 1798, sendo-me necessario passar á Cidade de Lisboa a meu negocio, e outras dependencias, tendo empregado parte dos meus fundos em huma galeria de cazas quatro terras, e huma de sobrado, que comprehende huma face do largo do Capim situado no centro desta Cidade acabadas de construir no anno de 1797, e querendo augmentar a minha negociacão, comprei ao Capitão Joaõ de Siqueira da Costa Negociante desta Cidade quarenta e huma Caixas de assucar importando na quantia de 5:222U412 reis, de que lhe fiz Escriptura de obrigaçãõ, em 10 de Setembro de 1798 por hum anno sem juros, e dahi em diante a vencellos, hipotecando a esta quantia as ditas propriedades de Casas; e dando por fiador, e principal pagador ao Capitão Luiz Antonio Ferreira tambem Negociante com quem nesse tempo tinha amizade; e a quem prestei servissos muito relevantes.

Embarquei neste Porto no Navio Espique em 16 de Dezembro do dito anno com os competentes Passaportes, fiz Escalla pela Bahia em Comboy, e cheguei á Cidade de Lisboa em Agosto de 1799, e nesta Epoca estavaõ em desgraça todos os generos do Brasil, e particularmente o assucar, e demorando sua venda perto de hum anno me vi na necessidade de, vendello salvando pouco mais dos fretes, e Direitos, a fim de se não arruinar mais com a demora.

Este acontecimento me fez demorar em Lisboa mais algum tempo para ver, se neste intervallo podia emprehender alguma especulaçãõ, que me salvasse de taes perjuizos, e com effeito a effectuei até com risco de minha vida, acompanhando huma carregaçãõ a Benguella, e Angola, e voltando para a Cidade de Lisboa por Pernambuco, e Maranhão: porém nesta mesma Cidade do Rio deixei hum Procurador. Sustentei em todo o tempo de minha ausencia correspondencia activa com aquellas Pessoas com quem tinha relações, e até mandei algumas encomendas de Lisboa e de Angola ao Capitão Francisco Antonio Ferreira, filho do Capitão Luiz Antonio Ferreira: nas minhas Viagens, e digressões vim sempre munido com os competentes Passaportes.

Que espantosa admiraçãõ quando no meu regresso para esta Cidade em 1805 achei de posse de minhas Propriedades ao predito meu fiador Luiz Antonio Ferreira? pôde qualquer ajuizar, porque na verdade he estronozo ser privado o homem do Sagrado, e inviolavel direito de propriedade sem ser citado, nem ouvido, nem convencido, e tanto me pareceu isto extraordinario, que só me persuadi, quando vi os Autos, e apensos no Cartorio de Joaõ Rodrigues da Costa Escrivãõ da Ouvidoria do Cível da Relaçãõ.

A ambiçãõ de meu fiador, seu genio inquieto, e turbulento, sua pouca moral, e a grande protecçãõ de que gosava, (e era entãõ o motivo mais poderoso na Administraçãõ da Justiça) produziraõ o effeito de apossar-se de meus bens contra todos os principios de Direito, e da Razaõ: participando-lhe de Lisboa em 1801 os grandes perjuizos, que soffiera, no assucar, pôz logo em Acçãõ o projecto de arruinar-me, e para esse fim foi logo fallar ao meu Credor, o Capitão Joaõ de Siqueira da Costa, exigio delle huma Procuraçãõ ás pessoas que apontara, tirou Certidaõ da Escriptura (porque o Credor lhe não deu o traslado d'ella) e fez-se citar para huma Acçãõ de assignaçãõ de dez dias em 18 de Novembro de 1801, no dia 19 confessou a divida com o protesto de nomear os bens do fiado.

Passou-se mandado de *solvendo* em 30 de Dezembro do dito anno; foi requerido o fiador em 5 do dito mez, em 14 nomeou as minhas propriedades, allugueres as benfeitorias de huma Casa na rua direita, e hum escravo de nome Jorge, passou-se mandado de pinhora em 25 de Dezembro do dito anno, e se effectuou em todos os bens nomeados em 3 de Janeiro de 1802, e foi depositario Manoel Martins da Cruz, Caixeiro do dito fiador, testemunha nos Autos, Procurador, e cobrador dos allugueres pinhorados, e reconhecedor de Cartas.

O meu Procurador Antonio Luiz Fernandes acudio a este tumultuario procedimento em 17 de Fevereiro do mesmo anno de 1802 pedindo vista para mostrar a nullidade do Processo, por falta de citaçãõ minha, e que eu estava em Lisboa: e depois de varias respostas de huma, e outra parte, proferio o Magistrado o Despacho do theor seguinte = Como dos Autos consta que o citado he fiador, e principal pagador, não induz nullidade ao Credor demandar qual mais quizer sem ter lugar o beneficio da Ordem, pelo que querendo-se a vista deve ser sem suspensãõ da execuçãõ. = Rio de Janeiro 18 de Março de 1802. = Carvalho = Quem se persuadiria, se o não visse escripto, que hum Magistrado não havia admittir a defeza de hum homem, a quem se arrematavaõ os bens sem ser ouvido, nem convencido? Quem se persuadiria, se o não visse escripto, que este Magistrado havia faltar ao mais Sagrado preceito de Direito Natural, que não soffre seja alguém condemnado sem ser ouvido, e convencido? Quem se persuadiria, que este Magistrado havia mandar executar huma Sentença contra hum Tercẽiro não condemnado na mesma, se o não visse escripto?

Deste Despacho irregular, incivil, e diametralmente contrario a todos os principios, e regras de Direito, pelos quaes a Execuçãõ sómente se pôde dirigir contra o Condemnado na Sentença: Aggravou meu Procurador, mas não houve provimento; Embargou, e sobre os Embargos se proferio a Sentença do theor seguinte. = Sem

*Carta 742
Doc 17
L 47*

Embargo dos Embargos oppostos ao Acordão, este se cumpra e pague o Embargante as Custas; com declaração porém, que os bens do originario devedor não serão Arrematados sem que primeiramente este seja citado; sendo-lhe dado pelo Juiz praso competente na fórma da Ord. Livro Terceiro Tit. 92, e Livro Quarto Tit. 59. Rio de Janeiro 6 de Abril de 1802. = Souza = Vallente = Miranda Duarte.

Esta desisaõ não agradou ao Reo fiador, por lhe demorar, e transtornar seus projectos, e para conseguir o seu fim, lança mão do estratagem de fazer-se Autor, e em seu nome pede vista para Embargos, que se lhe concedera, e allegou, que a citação, se devia fazer por Editos, o que assim obteve pelo Acordão do theor seguinte = Que sem Embargo dos Embargos, que não recebem, o Acordão Embargado se cumpra, e pague o Embargante as custas, com declaração, que a citação ordenada pelo Acordão folha 44, se fará por Editos, Justificados os requisitos da Lei. Rio de Janeiro 27 de Abril de 1802 = Sousa = Miranda Duarte = Brito = Doutor Amorim.

Foi cumprido o Acordão pelo dito Magistrado, e o Reo fiador requereu em seu nome para justificar os requisitos da Lei, e não haver noticia de mim por haver hido a Lisboa, e desta a Braga, e de Braga haver-me retirado fugitivamente, sem saber-se parte certa, donde estivesse, sobre este requerimento proferio o Magistrado o Despacho Seguinte = Sim = Carvalho = e como ordinariamente os homens de tal comportamento, Character, e Moral como o Reo fiador costumão ter testemunhas de viveiro, com estas provou tudo quanto pertendeo, e o Magistrado Protector de taes violencias ouve tudo por justificado mandando passar o Alvará de Editos com o praso de trinta dias.

Quem se não admirará de tal extravagancia, e de que tal citação por Editos, com tal praso fôra sómente por mera formalidade Judicial: ignorava-se por ventura que eu sahira daqui para Lisboa com passaporte, e com cargação? Ignorava-se por ventura, que eu sustentara huma viva correspondencia com esta Praça do Rio de Janeiro? e não se se seguia daqui, que a pezar de toda, e qualquer Justificação, eu me achava em Portugal? E como em trinta dias me havia chegar a Portugal a noticia de tal citação para obstar a hum Processo tumultuario, e violento? Ignora-se acaso que a citação he o principio, e fundamento do Juizo? Ignora-se acaso que o fim da citação, he que o citado compareça em Juizo para conhecer o objecto, e causa do litigio, e deliberar-se, a confessar, ou contestar? Como era possível humanamente falando verificar-se o fim da citação no espaço de trinta dias a respeito de hum homem residente em Portugal? E será este praso o termo racional, que a Lei, a Rasaõ, e a Equidade mandaõ em taes casos assignar? Este praso tão curto não foi decidido por ignorancia do Magistrado, mas sim por malicia, que he assaz ruinosa á Sociedade a fim de contemplar o Reo fiador, applicando muito mal os seus talentos.

Arrematou-se o moleque Jorge, que havia deixado em Casa do Reo fiador recomendado a seu filho Francisco Antonio Ferreira, e a pezar de haver muitas pessoas, que dezejavão arrematar as casas não appareceu alguma a lançar pelo conhecimento da nullidade de tal procedimento, e como era necessaria citação em minha pessoa, para ou dar lançador, ou vellas adjudicar por menos a quinta parte de sua avaliação; (a qual tambem foi feita como o fiador quiz) Supprio-se esta citação com citar o meu Procurador

a pezar de ser citação nova, e penal, e dever ser feita na Conformidade das Leis na propria pessoa, muito mais tendo eu reservado toda a nova citação, em minha Procuração: com este Suprimento de tal citação, concluiu o Magistrado a grande obra a favor do seu protegido, que lhe servirá de ferrete indelevel em toda a sua carreira da Magistratura; pois que a Justiça consiste na Execução das Leis.

Adjudicaram-se as Propriedades ao Credor Siqueira com o abatimento da quinta parte, e posto que este desse quitação nos autos, não consta, que dellas tomasse conta; pois que sempre desde a pinhora esteve dellas de posse o Reo fiador, assim como da importancia das mais arrematações; pois assim me afirmou o dito Credor Siqueira, logo que cheguei a esta Cidade, dizendo-me, que nem hum só passo dera sobre este objecto, e que tudo havia sido feito pelo meu amigo fiador, como o tempo me mostraria.

A vista do que.collegi dos autos, fui immediatamente fallar ao Desembargador Luiz José de Carvalho e Mello, com quem tive as perguntas, e repostas seguintes = Diga-me Vossa Senhoria, que mal lhe fiz para na minha ausencia consentir que Luiz Antonio Ferreira não só tomasse posse das minhas Casas sem Audiencia minha, as pozesse em praça, disuadisse a todas as pessoas, que pertendiaõ lançar nellas, e intimidando-as, de que a arrematação era nulla depois de terem sido avaliadas á vontade do mesmo, e não segundo a commum e geral estimacão, para lhe serem adjudicadas por menos da quinta parte? Que barbaridade!

E isto ao mesmo tempo em que tendo a honra de fallar pela primeira vez em particular a S. A. R. hoje ElRei o Senhor D. João Sexto me perguntara entre outras cousas como estava isto por cá de Magistrados, lhe respondi, que muito bem, que todos satisfazião os seus deveres, e principalmente Vossa Senhoria, que ficava á minha sahida com a Vara do Civel, e Crime, e que servia o melhor possível; a isto me disse o dito Desembargador Luiz José; dizia que Vossa mercê não tornava cá, e bem sabe que elle queria ser Servido por força. porém tudo quanto se fez está nullo, procure quem o dirija, que hade reivindicar as suas Casas. Que taes são os Magistrados, que reconhecendo nullos aquelles mesmos actos, que julgarão em contemplação a hum litigante poderoso, daõ taes Conselhos, envolvem as partes em grandes questões, e inquietão o Cidadão pacifico! E quando isto se verifica em Magistrado, que gozava de credito, que acontecerá, e que praticaráõ os outros, que o não tem.

Aluguei huma Casa na rua dos Pescadores para a minha residencia, e para recolher algumas fazendas, que despachei na Alfandega, e havendo decorrido desde a minha chegada em Novembro de 1805 poucos dias, ao abrir a minha porta de manhã, achei dois Officiaes de Justiça com hum mandado para me fazerem pinhora por 1:320\$721 reis a requerimento do dito Luiz Antonio Ferreira por dizer-lhe devia ainda de resto da Execução das Casas assignado pelo dito Desembargador Luiz José de Carvalho e Mello, que não satisfeito de praticar na minha ausencia os actos arbitrarios já expostos, continuou, estando presente, a mesma arbitrariedade mandando-me fazer penhora por hum simples requerimento de Ferreira, sem ter nem ao menos precedido a citação para pagar em 24 horas e conhecendo, que o despotismo, e decidida protecção deste Magistrado a favor de Ferreira, não me oppuz, e sogurei o Juizo.

Procurei o Doutor Luiz Nicoláo Fagundes Varella hum dos mais abalisados Advogados desta

Cidade para dirimir-me em tão arduo litigio, e foi de parecer que se pedisse vista para Embargos de nullidade a Execução das propriedades adjudicadas, e assim se poz em pratica.

Em quanto andava tractando destas atrocidades, e Injustiças, soube que o Escrivão João Rodrigues da Costa fora procurado de molde para o arrançamento do barbaro projecto do fiador Ferreira pois que se empenhou com o proprietario do Officio do Cível Sebastião da Cunha de Azeredo Coutinho, para arrendar-lhe como arrendou (de que muito se arrependeu ao depois) e por este obsequio, e outros fez o dito Escrivão nos autos o que ali appareceu: na maior parte dos termos de quitação, e o de Sessão, e traspasse do resto da Execução feito pelo Credor ao fiador Ferreira, que affirma serem lavrados perante as testemunhas abaixo assignadas, não apparecem taes assignaturas, nem despacho do Juiz que mandasse fazer taes termos: no termo da arrematação das bemfeitorias da Casa da rua direita junto á Igreja da Cruz, em que affirma assignara o Juiz, e Porteiro, não apparecem assignaturas de Juiz nem de Porteiro; em conclusão fazia tudo, o que o fiador queria como mostraõ os Autos da Execução.

Não me he possivel agora continuar a narração das atrocidades, que se me tem feito, e contar as trapassas, atropelações, e chicanas, que houverão com os taes Embargos de nullidade a Execução; ficando o Publico na certeza, de que em opportuna occasião exporei todas as tramas, ardiz, e ligeirezas, de que o dito fiador usou apoiadas pelo Juiz do Cível na deçantada Execução, assim como o que tenho soffrido, e que nos Autos (em que se contaõ já 678 folhas, além das dos outros apensos da tal nulla execução), se tem praticado tanto na primeira instancia, como na superior: e a pesar de toda a energia, com que no decurso de 16 annos tenho tractado este negocio, não obstante ter alcançado Sentença e

sobre Sentença na Meza dos Aggravos da Casa da Suplicação do Brasil, Decretando, que os Reos Lourenço Antonio Ferreira, Genro do falecido Luiz Antonio Ferreira, e seus herdeiros, abraõ mão das ditas Propriedades Adjudicadas, e os seus rendimentos desde o dia da nulla adjudicação; mas como o dito Genro he doctado dos mesmos sentimentos, que o Sogro tinha... vendo desmanchado pelas ditas Sentenças todas as suas trapassas, poz-se logo em Campo formalizando outras, e eu á mira da providencia, que lhe ha de pôr fim.

Desta fiel sincera, e verdadeira exposição se conhece bem o estado da Administração da Justiça, aqui servindo aos Juizes de norma para suas decisões sómente o Direito de contemplação e protecção, esta expressão posto que geral, não he absoluta, e tem excepções: concluo pois este principio da exposição, bem dizendo o Soberano Congresso Nacional, que guiado pelo Espirito de Justiça e imparcialidade cuida tão seriamente a beneficio Publico de castigar os Prevaricadores, de que já nos seus competentes Diarios apparecem tantos exemplos em todas as Clases, e Ordens, e oxalá com brevidade cheguem, e reúnaõ os Deputados do Brasil, para de comum acordo, a beneficio do Paiz, separarem os mãos dos bons Cidadãos, e pôr-se o ramo de Administração da Justiça no pé de firmeza, e estabilidade precisa, para bem da Sociedade, e sócego Publico, e particular: pois na verdade geralmente fallando precisa de grandes reformas; restando-me sómente o sentimento de não ter expressões exactas com que possa significar os sentimentos de minha gratidão, e reconhecimento ao Soberano Congresso Nacional pela energia, prudencia, e sabedoria, com que eliminando os abusos promove a prosperidade Nacional. Rio de Janeiro 28 de Setembro de 1821.

Antonio José da Silva Braga.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Antonio José de Siles

480000